

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.

9- DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **21 de fevereiro de 2014**, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na seqüência, no link "Entrar" – o aluno deverá digitar o *login* e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1 - No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários e participações em fóruns.

12.2 - O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF.

13 - DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA E DO IMPEDIMENTO PARA PRÓXIMA TURMA:

13.1 - O aluno que não acessar o curso até o **dia 10 de março de 2014** terá sua inscrição automaticamente cancelada e, caso não justifique o motivo da ausência deste acesso até as 18h00 do dia 11 de fevereiro de 2014, ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "*Malote Digital*". A justificativa deverá ser enviada, dentro do prazo supracitado, para o email (ead@tjmg.jus.br).

13.2 - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono de curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "*Malote Digital*".

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15- COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. (31) 3247-8967

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG). Telefone (31) 3247-8825 / 8829.

17- ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

18 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

Nº 001/2014

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 29/2010, da 2ª Vice-Presidência, faz saber, a quem possa interessar, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital, se não houver oposição ou solicitação de guarda pelas partes, a Coordenação de Arquivo - Coarq - eliminará os processos judiciais findos do Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto, baixados definitivamente no período de 2001 a 2011, constantes das Listagens de Eliminação, aprovadas pelos integrantes da CTAD designados pela Portaria da Presidência nº 2842/2013.

Os interessados poderão solicitar ao Presidente da CTAD, dentro do prazo consignado neste edital, a guarda dos processos em que figurem como parte.

As solicitações, contendo nome, RG e contato do solicitante, deverão ser enviadas para o endereço eletrônico ctad@tjmg.jus.br.

Havendo mais de um solicitante, caberá ao primeiro a via original e, aos demais, cópias, que serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo consignado neste edital.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ BORGES RIBEIRO

Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental

(AS LISTAGENS REFERIDAS NESTE EDITAL ENCONTRAM-SE AO FINAL DESTA PUBLICAÇÃO)

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

+++++

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - EXCESSIVO ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - PERIGO DE LESÃO IRREPARÁVEL**

- O atraso excessivo na entrega de imóvel adquirido, cujas obras se encontram em flagrante retardo ou mal foram iniciadas, demonstra o desinteresse da construtora no adimplemento de sua obrigação contratual.

- Presentes os requisitos autorizadores do arresto, este deve ser deferido, com o escopo de garantir eventual execução, zelando pela eficácia e utilidade de potencial provimento de ressarcimento ulterior.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.13.320913-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria Esmeria Antunes - Agravada: Habitare Construtora e Incorporadora Ltda. - Relator: Des. Alexandre Santiago

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2013. - *Alexandre Santiago* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ALEXANDRE SANTIAGO - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Maria Esmeria Antunes em face da decisão de f. 101/105-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, que indeferiu o pedido liminar de arresto dos bens da construtora, por entender que a agravante não teria demonstrado ser titular de um crédito líquido e certo.

Inconformada com o indeferimento do pedido, a agravante argumenta que celebrou um contrato de promessa de compra e venda de um apartamento com a construtora agravada, tendo o prazo de entrega encerrado há mais de um ano, sem, ao menos, as obras terem se iniciado.

Por tal motivo, interpôs o presente recurso, argumentando que estariam presentes os requisitos necessários ao deferimento do arresto, a fim de guardar e conservar o patrimônio do devedor.

Assim, requer o provimento do recurso, a fim de que o pedido liminar lhe seja deferido.

Recurso sem preparo, uma vez que o agravante se encontra sob o pálio da gratuidade judiciária, deferida à f. 105-TJ.

Deixo de determinar a intimação da parte contrária para a apresentação de contraminuta, porquanto a relação processual ainda não foi constituída.

É, em síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O mérito recursal restringe-se à possibilidade de arresto dos bens da agravada até o limite de R\$69.140,56 (sessenta e nove mil cento e quarenta reais e cinquenta seis centavos), valor já desembolsado pela recorrente para o adimplemento da obrigação, ante o atraso excessivo para a entrega do imóvel objeto da relação contratual, o que derrui as perspectivas de adimplemento de referida obrigação.

Nessa seara, impende trazer à baila o que reza o Diploma Processual Civil quando disciplina a cautelar de arresto, senão, vejamos:

“Art. 813. O arresto tem lugar: